



**PROCESSO** Nº 23411.002128/2018-17  
**CONTRATO** Nº 14/2018 – Campus Pitanga  
**ADITIVO** Nº 03

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/2018**  
**EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ –**  
**CAMPUS PITANGA E A EMPRESA EMPREENDIMENTOS**  
**TURÍSTICOS MAGALA LTDA – ME, PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM**  
**MOTORISTAS, EM CARÁTER PERMANENTE.**

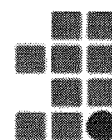
**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ – IFPR – UASG 158009 - **CAMPUS PITANGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15 com sede na Rua Emílio Bertolini, 44, Bairro Cajuru, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor Geral Substituto **MARCELO MAZZETTO**, portador da Cédula de Identidade nº 52778506 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.677.129-30, nomeado pela Portaria/Reitor Nº 116, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 11 de fevereiro de 2021, Seção 02, p. 21, de acordo com a competência delegada por intermédio da Resolução/IFPR nº 03, de 27 de março de 2019, que regulamenta o Artigo 27 do Regimento Geral do IFPR.

**CONTRATADO:** **EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS MAGALA LTDA - ME**, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 02.363.284/0001-06, estabelecida a Avenida Brasil, nº 6.649, sala 02, Bairro Zona 05, CEP 87.015280, Maringá/PR representada pelo seu sócio, **Senhor MARCO AURÉLIO DE MARCO**, portador da Cédula de Identidade 4.444.929-3 SSP/PR e CPF (MF) 763.010.959-87, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato de Locação de veículo sem motorista em caráter permanente, do Campus Pitanga, tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo nº 23411.003132/2017-11**, decorrente do **Pregão eletrônico nº 33/2017-IFPR**, sujeitando-se as Normas da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto n. 5.450, do Decreto n. 3.555 de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, da **IN 02/2008/SLTI** e suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente termo aditivo consiste em:



1.1.1. Prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses a partir de 15/03/2021, em conformidade com a Cláusula Quarta do referido Contrato.

1.1.2. Alteração do índice de reajuste contratual, nos termos do Artigo 65, II da Lei nº 8.666/93;

1.1.3. Reajuste do valor contratual, calculado com o índice de 4,52%, conforme Cláusula Décima Primeira do Contrato principal, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2021.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTE CONTRATUAL

2.1. Alteração da Cláusula Décima Primeira do Contrato nº 14/2018, substituindo o Índice de reajuste contratual do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) para o Índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), a fim de compensar os efeitos das variações inflacionárias e manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.2. Em face do artigo 65, item II da Lei nº 8666/93, este contrato foi renegociado entre as partes, ficando definidos que a contratada irá declinar próximo reajuste previsto para 2022.

2.3. As demais disposições acerca da concessão de reajuste previstas na cláusula décima primeira do contrato originário permanece inalteradas.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Para a nova vigência o valor total estimado do contrato passará de R\$ 60.930,00 (sessenta mil novecentos e trinta reais) para R\$ 62.418,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e deztois reais) conforme tabela abaixo:

| Item | Descrição                 | Valor Original |                | Valor Reajustado |                |
|------|---------------------------|----------------|----------------|------------------|----------------|
|      |                           | Quantidade     | Valor Unitário | Quantidade       | Valor Unitário |
| 01   | Material de consumo       | 100            | 100,00         | 100              | 100,00         |
| 02   | Material de limpeza       | 50             | 50,00          | 50               | 50,00          |
| 03   | Material de higiene       | 20             | 20,00          | 20               | 20,00          |
| 04   | Material de escritório    | 10             | 10,00          | 10               | 10,00          |
| 05   | Material de manutenção    | 5              | 5,00           | 5                | 5,00           |
| 06   | Material de segurança     | 3              | 3,00           | 3                | 3,00           |
| 07   | Material de sinalização   | 2              | 2,00           | 2                | 2,00           |
| 08   | Material de identificação | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 09   | Material de comunicação   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 10   | Material de transporte    | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 11   | Material de armazenamento | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 12   | Material de proteção      | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 13   | Material de sinalização   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 14   | Material de identificação | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 15   | Material de comunicação   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 16   | Material de transporte    | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 17   | Material de armazenamento | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 18   | Material de proteção      | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 19   | Material de sinalização   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 20   | Material de identificação | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 21   | Material de comunicação   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 22   | Material de transporte    | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 23   | Material de armazenamento | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 24   | Material de proteção      | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 25   | Material de sinalização   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 26   | Material de identificação | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 27   | Material de comunicação   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 28   | Material de transporte    | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 29   | Material de armazenamento | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 30   | Material de proteção      | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 31   | Material de sinalização   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 32   | Material de identificação | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 33   | Material de comunicação   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 34   | Material de transporte    | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 35   | Material de armazenamento | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 36   | Material de proteção      | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 37   | Material de sinalização   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 38   | Material de identificação | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 39   | Material de comunicação   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 40   | Material de transporte    | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 41   | Material de armazenamento | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 42   | Material de proteção      | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 43   | Material de sinalização   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 44   | Material de identificação | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 45   | Material de comunicação   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 46   | Material de transporte    | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 47   | Material de armazenamento | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 48   | Material de proteção      | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 49   | Material de sinalização   | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |
| 50   | Material de identificação | 1              | 1,00           | 1                | 1,00           |

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154571/26432

Fonte: 8100.000000

Programa de Trabalho: 12363501220RL0041

*[Handwritten signature]*



**INSTITUTO FEDERAL**  
Paraná  
Campus Pitanga  
Elemento de Despesa: 33.90.33.03  
PI: LFUNCP0100N  
Empenho: 2021NE00004



4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

6.1. Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente aditivo, sendo ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem juntos e contratados, assinam as partes do presente, 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também signatárias do presente instrumento.

Pitanga/PR 09 de março de 2021

|  |  |
|--|--|
| <p><b>PELA CONTRATANTE</b></p> <p><i>Marcelo Mazetto</i></p> <p><b>MARCELO MAZZETTO</b></p> <p>Diretor Geral Substituto do Campus Pitanga<br/>Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - IFPR</p> | <p><b>PELA CONTRATADA</b></p> <p><i>Marco Aurélio de Marco</i></p> <p><b>MARCO AURÉLIO DE MARCO</b></p> <p>Representante Legal<br/>Empreendimentos Turísticos Magala Ltda - ME</p> |
|--|--|



**TESTEMUNHAS**

NOME: *Marcelo Mazetto*  
CPF: *064.618.058-50*

NOME: *Marco Aurélio de Marco*  
CPF: *007.972.629-60*



**SERVIÇO DISTRIITAL DE FLORIANO**  
STANLEY MARIELLY DICHEL LIMA VICENTINO  
TABELIA DESIGNADA  
Av. Brasil, 7346, Zona 05, CEP 87.015-200 - Maringá/SC - Fone: (44) 3224-1187 - contab@cartoriofloriano.com.br

Seio 0188034CVAA000002639221R. <http://horus.tunapien.com.br/consulta>  
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MARCO AURELIO DE MARCO. Dou fé, Maringá, 12/03/2021. Emod.: R\$9,48(VRC) 43,60), Funrejus: R\$2,37, Seio: R\$0,90, FUNDEP: R\$0,47, ISSQN: R\$0,19, Total: R\$13,39. Em Teste da Verdade.

Bianca Cristina Fernandes da Silva - Escrevente Juramentada